



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA RELATIVA AOS TRABALHOS DA CONCORRÊNCIA N.º 1/2019
(SEI n.º 0003213-29.2019.6.17.8000)

Data: 17 de julho de 2019. Hora: 09:00.

Objeto: Concessão de uso de área para exploração dos serviços de comercialização de lanches e refeições.

Fundamentação Jurídica: Lei n.º 8.666/1993 e Lei Complementar n.º 123/2006.

Presidente da CPL: Joana D'arc Simões de Barros.

Membros da CPL: Patrícia Barros Lima de Farias e Willams de Lucena Alves.

Licitantes:

	EMPRESAS	REPRESENTANTES
A	Valdete C. De Lima Lanchonete ME	Luis Carlos Ferreira de Souza
B	Cozinha Valentin Refeições Ltda - ME	Marcus Vinicius Valente de Oliveira Lima

No dia e hora epigrafados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria TRE/PE n.º 1.202/2018 (doc. 0868688), para receber das empresas interessadas em participar da Concorrência n.º 1/2019 os envelopes de habilitação e propostas. Abertos os trabalhos, foram devidamente credenciados os representantes das empresas participantes. Em seguida, foram abertos os envelopes de habilitação e rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, assim como os envelopes de proposta, que ficaram em poder da Comissão. O representante da empresa B registrou que a empresa A "*deixou de apresentar o contrato social no envelope de habilitação e que não apresentou o balanço de abertura da empresa, já que a mesma é ME.*" Assim, tendo em vista a análise dos documentos e do balanço pelo contador do Tribunal, a Comissão decidiu suspender a sessão, marcando desde já a sessão de julgamento da fase de habilitação para o dia 22/07/2019, segunda-feira, às 11h00. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros desta Comissão e pelos licitantes presentes.

Joana Barros

JOANA D'ARC SIMÕES DE BARROS
Presidente da CPL

Patricia Barros

PATRICIA BARROS LIMA DE FARIAS
Membro da CPL

Willams de Lucena Alves

WILLAMS DE LUCENA ALVES
Membro da CPL

Luis Carlos Ferreira de Souza

Valdete C. De Lima Lanchonete ME
Luis Carlos Ferreira de Souza

Marcus Vinicius Valente de Oliveira Lima

Cozinha Valetin Refeições Ltda-ME
Marcus Vinicius Valente de Oliveira Lima



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA RELATIVA AOS TRABALHOS DA CONCORRÊNCIA N.º 1/2019
(SEI n.º 0003213-29.2019.6.17.8000)

Data: 22 de julho de 2019. Hora: 11:00.

Objeto: Concessão de uso de área para exploração dos serviços de comercialização de lanches e refeições.

Fundamentação Jurídica: Lei n.º 8.666/1993 e Lei Complementar n.º 123/2006.

Presidente da CPL: Joana D'arc Simões de Barros.

Membros da CPL: Patrícia Barros Lima de Farias e Willams de Lucena Alves.

Licitantes:

	EMPRESAS	REPRESENTANTES
A	Valdete C. De Lima Lanchonete ME	Luis Carlos Ferreira de Souza
B	Cozinha Valentin Refeições Ltda - ME	Marcus Vinicius Valente de Oliveira Lima

No dia e hora epigrafados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, na presença dos representantes das empresas, para dar continuidade a sessão de abertura da Concorrência n.º 01/2019. Abertos os trabalhos, a Comissão informou, quanto aos apontamentos do representante da empresa B em relação à empresa A que, sendo a empresa VALDETE registrada como empresário individual, somente deveria apresentar o registro da firma individual, conforme parte final do subitem 4.2.1 do edital: ... *em se tratando de empresários individuais ou microempreendedor individual, o registro da firma individual ou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual*; em não sendo ME mas tão somente empresário individual, de acordo com o registro emitido em 22/05/2019, a licitante está isenta de apresentar balanço, nos termos do subitem 4.6.2: *Ficam dispensados de apresentar a documentação prevista no subitem 4.6.1, o empresário individual ou microempreendedor individual, na forma do art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.* Ainda, a Comissão registra que a certidão Estadual da empresa VALDETE, n.º 2019.0003145660-84, emitida em 31/05/2019 e válida até 28/08/2019, foi autenticada no site www.sefaz.pe.gov.br. No entanto, ao tentar emitir uma nova certidão nesta data, consta a seguinte informação naquele sítio: "*Estamos impossibilitados de atender sua solicitação, visto que o contribuinte apresenta irregularidades junto ao Fisco Estadual.*" Assim, caso a empresa VALDETE venha a ser vencedora do certame, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, na forma do item 7.4 do instrumento convocatório. Registramos também

que consultamos no sítio do TJPE a certidão negativa para licitação quanto aos registros de distribuição no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º e 2º Graus, comprovando a regularidade das licitantes. Dando continuidade, a Comissão informou que, após serem analisados os documentos apresentados em conformidade com o disposto no capítulo de habilitação, inclusive autenticados pela internet na data da sessão de abertura, bem como que o balanço da empresa B foi devidamente analisado e aprovado pelo contador do Tribunal, conforme subitem 4.6.1 e informação em anexo, a Comissão habilitou as empresas A (VALDETE) e B (COZINHA VALENTIN), uma vez que atenderam às condições estabelecidas no edital. Perguntando aos licitantes se havia alguma contestação a fazer com relação à decisão da fase de habilitação, a resposta foi negativa pelas empresas, conforme assinaturas nesta ata. Em seguida, após a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas, bem como da análise dos documentos em conformidade com os itens 5.2, 6.2 e 8.1 do edital, a Comissão classificou, em primeiro lugar, a proposta da empresa A (VALDETE) , com o preço mensal de R\$ 2.300,99 (dois mil, trezentos reais e noventa e nove centavos) e, em segundo lugar, a proposta da empresa B (COZINHA VALENTIN), com o preço mensal de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Em seguida, a Comissão consultou os representantes quanto à interposição de recurso da fase de classificação, tendo a resposta sido positiva pelo representante da empresa B. Dessa forma, fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis do julgamento das propostas conforme art. 109, inciso I, alínea “b”, contado de 23 a 29/07/2019. Nada-mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros desta Comissão e pelos licitantes presentes.



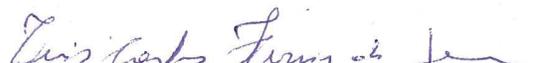
JOANA D'ARC SIMÕES DE BARROS
Presidente da CPL



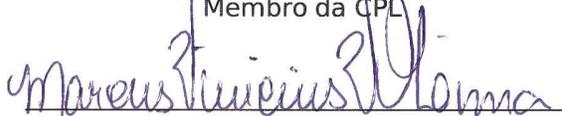
PATRICIA BARROS LIMA DE FARIAS
Membro da CPL



WILLAMS DE LUCENA ALVES
Membro da CPL



Valdete C. De Lima Lanchonete ME
Luis Carlos Ferreira de Souza



Cozinha Valetin Refeições Ltda-ME
Marcus Vinicius Valente de Oliveira Lima